



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 7/2026 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA**

**PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA**

**CAMPUS BRASÍLIA/IFB, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1º SEMESTRE/2026**

A Diretora Geral do Campus Brasília do Instituto Federal de Brasília - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria nº 710, de 31 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 24 A 30 de MARÇO DE 2026, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da Política de Assistência Estudantil do IFB, que dispõe que "os estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuam regularmente matriculados **no mesmo curso** deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados, preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Brasília.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 São público alvo desta convocação estudantes, com renda per capita de até 1 salário mínimo, beneficiários do Programa Auxílio Permanência no ano de 2025 e estudantes que possuam IVS calculado válido que permanecem com matrícula ativa **no mesmo curso em 2026**, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

- 2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2025;
- 2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2025;
- 2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2026;
- 2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

**3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1. Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

| Programa            | Duração do auxílio/ referência                                                               | N° de auxílios |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Auxílio Permanência | Até 9 parcelas<br>A depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6 | 269            |

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

**Parágrafo único:** o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber **até 9 (nove) parcelas** do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### 4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

| EVENTO                                                                                  | DATA PROVÁVEL            | HORÁRIO                                                                | LOCAL                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Publicação do Edital                                                                    | 24 de MARÇO de 2026      | Até às 18h                                                             | Site do IFB                                                |
| Envio do Termo de Compromisso para concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II) | 24 a 30 de MARÇO de 2026 | Das 18h do dia 24 de MARÇO de 2026 às 23h55 do dia 30 de MARÇO de 2026 | Enviar para o E-mail<br><b>cgae.permanencia@ifb.edu.br</b> |

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao E-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**.

## **5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) ao e-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2026, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo e encaminhá-lo ao e-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, preferencialmente em formato PDF.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não enviar para o e-mail **cgae.permanencia@ifb.edu.br**, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) com data e assinatura, no prazo definido em edital de convocação, será excluído deste processo seletivo e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.8. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

## **6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por Ordem Bancária.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor de idade deverá comparecer ao Banco do Brasil com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.7 No mês de janeiro de 2027, não haverá REPAGAMENTO do auxílio em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2025.

6.8 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CGAE no site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.9 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), por e-mail ([cgae.cbpa@ifb.edu.br](mailto:cgae.cbpa@ifb.edu.br)), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico dos anos anteriores.

## **8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico, é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou

composição familiar, informar ao Serviço Social do Campus Brasília.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto nas Chamadas Públicas, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes classificados em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

**10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.**

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas de Estudo Socioeconômico terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação Geral de Assuntos Estudantis do Campus Brasília.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

**Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA NO ANO DE 2026.**

**Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.**

Brasília, 24 de Março de 2026.

*(documento assinado eletronicamente)*

**CHRISTINE REBOUÇAS LOURENÇO**

Diretora-Geral do Campus Brasília / Instituto Federal de Brasília  
Portaria 710 de 31/07/2023, publicada no DOU em 01/08/2023

**Anexo I**

Lista de convocados para renovação  
Auxílio Permanência 2026

| <b>MATRÍCULAS</b> |
|-------------------|
| 221018100009      |
| 242018100028      |
| 231016640119      |
| 232016640139      |
| 232016640005      |
| 221016640120      |
| 231016640157      |
| 221016640040      |
| 231016640166      |
| 231010560013      |
| 232016600019      |
| 231016600025      |
| 251012610014      |
| 251012610035      |
| 241012610043      |
| 251012610063      |
| 241012610032      |
| 241012610010      |
| 251012610016      |
| 241012610017      |
| 251012610028      |
| 241012600038      |
| 241012600033      |
| 251012600016      |
| 251012600071      |
| 251012600067      |
| 241012600021      |
| 251012600022      |
| 251012600020      |
| 241012600056      |
| 251012600064      |
| 241012600026      |
| 241012600030      |
| 251012600012      |
| 241012600059      |
| 241012600043      |
| 251012600001      |
| 241012600051      |
| 241012600050      |
| 251012600035      |
| 251012600007      |
| 241012600042      |
| 241012600047      |
| 251012600070      |
| 241012600011      |
| 251012600075      |
| 241012600034      |
|                   |

|              |
|--------------|
| 241012600057 |
| 241012600028 |
| 221018100028 |
| 242018100011 |
| 191018100053 |
| 182018100022 |
| 221018100031 |
| 251018100021 |
| 232018100019 |
| 251018100008 |
| 222018100018 |
| 222018100004 |
| 182018100023 |
| 232018100027 |
| 251018100033 |
| 242018100001 |
| 212018100030 |
| 191018100050 |
| 222018100001 |
| 252018100009 |
| 222018100014 |
| 232018100004 |
| 232018100017 |
| 211018100027 |
| 232018100026 |
| 212018100025 |
| 212018100017 |
| 231018100008 |
| 192018100011 |
| 241012620006 |
| 241012620015 |
| 241012620001 |
| 251012620016 |
| 251012620001 |
| 241012620007 |
| 241012620016 |
| 241012620028 |
| 252014200043 |
| 252014200168 |
| 251014200105 |
| 251014200185 |
| 251014200070 |
| 251014200096 |
| 252014200061 |
| 251014200014 |
| 251014200165 |
| 251014200017 |
| 251014200010 |
| 251014200030 |
| 242014200126 |
| 252014200033 |
| 251014200090 |
|              |

|              |
|--------------|
| 251014200111 |
| 251014200108 |
| 251014200146 |
| 252014200074 |
| 251014200085 |
| 251014200135 |
| 251014200022 |
| 251014200018 |
| 251014200063 |
| 251014200114 |
| 251014200026 |
| 251014200136 |
| 251014200184 |
| 252014190015 |
| 252014190025 |
| 242014190008 |
| 252014190014 |
| 241016640065 |
| 232016640056 |
| 212016640016 |
| 242016640040 |
| 251016640007 |
| 251016640125 |
| 251016640135 |
| 241016640138 |
| 241016640015 |
| 251016640136 |
| 241016640130 |
| 221016640016 |
| 192016640164 |
| 242016640036 |
| 252016640097 |
| 222016640018 |
| 222016640088 |
| 252016640025 |
| 242016640025 |
| 242016640080 |
| 251016640076 |
| 251016640129 |
| 242016640105 |
| 251016640113 |
| 232016640020 |
| 242016640023 |
| 232016640060 |
| 242016640070 |
| 232016640010 |
| 242016640054 |
| 252016640079 |
| 251016640055 |
| 242016640063 |
| 252016640080 |
| 251016640037 |
|              |

|              |
|--------------|
| 241016640091 |
| 242016640140 |
| 232016640087 |
| 252016640064 |
| 252016640053 |
| 251016640017 |
| 242016640126 |
| 242016640127 |
| 241016640001 |
| 241016640019 |
| 232016640141 |
| 251016640128 |
| 241016640044 |
| 241016640125 |
| 232016640098 |
| 242016640098 |
| 241016640109 |
| 251016640023 |
| 232016640090 |
| 242016640030 |
| 202016640040 |
| 231016640162 |
| 252010560006 |
| 222010560026 |
| 251010560056 |
| 251010560064 |
| 232010560013 |
| 252010560018 |
| 252010560003 |
| 251010560038 |
| 252010560011 |
| 252010560008 |
| 252018110037 |
| 252018110027 |
| 242018110043 |
| 222018110044 |
| 242018110033 |
| 232018110036 |
| 242018110027 |
| 242018110004 |
| 252018110046 |
| 221016600012 |
| 232016600031 |
| 241016600034 |
| 252016600009 |
| 221016600045 |
| 252016600023 |
| 241016600015 |
| 231016600047 |
| 231016600035 |
| 242016600016 |
| 242016600013 |
|              |

|              |
|--------------|
| 242016600019 |
| 242016600011 |
| 241016600029 |
| 231016600037 |
| 251016600020 |
| 251016600017 |
| 232016600004 |
| 251016600026 |
| 241016600011 |
| 232016600043 |
| 252016600021 |
| 251016600005 |
| 232016600006 |
| 242016600024 |
| 222016600041 |
| 252016600002 |
| 231016600055 |
| 252016600001 |
| 231016600030 |
| 241016600009 |
| 212016600025 |
| 241016600020 |
| 241016600008 |
| 251016600024 |
| 242016600033 |
| 252016600020 |
| 221016600026 |
| 242016600007 |
| 241016600017 |
| 251012600032 |
| 192018100031 |
| 251018100030 |
| 191018100034 |
| 252014200169 |
| 251012620007 |
| 242014200042 |
| 252014200026 |
| 252014200087 |
| 222016600041 |
| 252014190027 |
| 252016640096 |
| 241012620008 |
| 251016640002 |
| 252018110007 |
| 242016600012 |
| 252016640063 |
| 251016600034 |
| 251014200079 |
| 251014190022 |
| 251016640054 |
| 232016640087 |
|              |

|              |
|--------------|
| 242018110018 |
| 241016600019 |
| 241012600049 |
| 222018100007 |
| 232018100012 |
| 212018100009 |
| 241016640028 |
| 231016640005 |

## Anexo II

### Termo de compromisso para concessão do programa Auxílio Permanência Renovação 2026

(envio obrigatório)

Eu, estudante \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ nº de Matrícula \_\_\_\_\_, selecionado por meio das Chamadas Públicas de Estudo Socioeconômico, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília, **comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.**

Declaro ainda que:

1. – Não estou cumprindo somente dependência, e/ou trabalho de conclusão de curso, e/ou estágio, condições essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;
2. – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1. – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.
2. - O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados- por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, na link Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

**OBS:** Preencher o termo e enviá-lo para o email [gae.permanencia@ifb.edu.br](mailto:gae.permanencia@ifb.edu.br) o termo preenchido e assinado (manualmente ou digitalmente) dentro do prazo estipulado na Tabela 2 deste edital.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Estudante*

(ou assinatura do responsável legal do estudante caso ele seja menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Christine Reboucas Lourenco, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGBR**, em 24/03/2026 16:32:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 687255

Código de Autenticação: 3d53b1b14a





Via L2 Norte, SGAN 610, Módulo D, E, F e  
G., None, Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP  
70.830-450  
(61) 2193-8055